

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 329ª SESSÃO ORDINÁRIA
(Publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2004 nº183, Seção 1 páginas 18 e 19)

Às 14h30min do dia primeiro de setembro do ano dois mil e quatro, a Presidente do CADE, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci.

Em cumprimento a suspensão da liminar, concedida pelo MM. Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos da Suspensão de Segurança nº 2004.01.00.033406-1/DF, a ordem de votação a ser observada é a seguinte: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado.

Apreciação da Ata da sessão anterior.

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata da 328ª Sessão Ordinária.

Julgamentos

21. Processo Administrativo nº 08012.002475/2002-83

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de medicina de Grupo – SINAMGE

Representada: Unimed Fernandópolis/ SP Cooperativa do Trabalho Médico

Advogados: José Geraldo Jardim Munhoz, Bernardo Ferreira Fraga, Simone Cristina de Carvalho Vitral e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

Adiado o julgamento do processo, por indicação do Relator.

5. Ato de Concentração nº 08012.002182/2004-68

Requerentes: Cedro International Limited e Editora Abril S.A.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan Gaban e Alexandre Augusto Reis Bastos.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

6. Ato de Concentração nº 08012.003005/2004-07

Requerentes: Groupe Danone e Arcor S.A.I.C.

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

7. Ato de Concentração nº 08012.004247/2004-18

Requerentes: Ametek Inc e Taylor Hobson Holdings Limited

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e Bruno Lembi Neto.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

4. Ato de Concentração nº 08012.000751/2003-50.

Requerentes: Liberty Media Corporation, Lockheed Martin Corporation, Telespazio Luxembourg Société Anonyme e Astrolink

Advogados: Georges Charles Fisher, Umberto Celli Junior, Roberto Hugo Lima Pessoa e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. Impedido o Conselheiro Luiz Fernando.

8. Ato de Concentração nº 08012.000206/2003-63

Requerentes: Coats Corrente Ltda, Vicunha Têxtil S/A

Advogados: Gilmar Valera Nabanete, Gavin Brittain Mcquarrie, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

10. Ato de Concentração nº 08012.002580/2004-84

Requerentes: Danisco Brasil Ltda, Rhodia Brasil Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, João Paulo Camargo de Toledo.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

11. Ato de Concentração nº 08012.004201/2004-91

Requerentes: First Technology PLC; BW Technologies Ltd.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

12. Ato de Concentração nº 08012.005029/2004-92

Requerentes: Wyeth e Hoffmann – La Roche Inc.

Advogados: Mauro Grinberg, Priscila Benelli Walker, André Marques Gilberto e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

13. Ato de Concentração nº 53500000742/2003

Requerentes: Brasilcel N.V e Fixcel S.A.

Advogados: Moshe B. Sendacz, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Maria Cristina Cescon Avedissian, Avedissian e Fabíola C. L. Cammarota de Abreu.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.005380/2003-01

Requerentes: Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A (“TNS”), Petrobrás Transportes S/A (“Transpetro”), Nova Transportadoras do Sudeste S/A (“NTS”) e Nova Transportadora do Nordeste (“NTN”).

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições. Impedido o Conselheiro Luis Fernando.

15. Ato de Concentração nº 08012.001333/2004-61

Requerentes: OHL Brasil Participações em Infra-estrutura Ltda e Concessionárias de Rodovias do Interior Paulista S/A (“Intervias”)

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Paulo Augusto Furtado Mendonça e Ana Paula Martinez

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.004671/2004-54

Requerentes: Yamanouchi Pharmaceutical CO., LTD e Fujisawa Pharmaceutical Co. Ltd. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Ana Paula Martinez

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.002447/2003-47

Requerentes: Bunge Alimentos S.A. e Martin-Brower Brasil Ltda.

Advogados: Emani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Roberto de Camargo Opice, Carlos José Rolim de Mello, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

18. Ato de Concentração nº 08012.006904/2003-72

Requerentes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Participações S/A (BNDESPAR) e The AES Corporation.

Advogados: Maria Cristina Cescon Avedissian, Luís Antônio Semeghini de Souza, Roberto Barriau, Cristiane Naomi Kaneko Flesch, Marcos Rafael Flesch, Joaquim José Aceturi de Oliveira, Maurício Teixeira dos Santos, Alexandre Gossn Barreto, Ronald Herscovici e Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

2. Processo Administrativo nº 08000.007754/1995-28

Representantes: Deputado Augusto Carvalho.

Representada: Associação Brasileira de Agências de Viagem do Distrito Federal – ABAV/DF e Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal – SINDETUR/DF.

Advogados: Paulo Roberto Roque Antônio Khouri e Patrícia Henrique Amaro.

Relator original: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Relator atual: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo quanto ao SINDETUR/DF e considerou a ABAV/DF como incurso no art. 20, inciso I, c.c. art. 21, inciso II, ambos da Lei nº 8.884/94, condenando-a ao pagamento de multa estipulada em 1% do faturamento bruto, em seu último exercício, além de outras determinações e cominações, nos termos do voto-vista do Conselheiro Roberto Pfeiffer. Vencido, neste tocante, o Relator. O Conselheiro Delorme Prado, atual Relator do processo, não votou, em razão da subsistência do voto do Relator original.

1. Processo Administrativo nº 08012.000677/1999-70

Representantes: Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ “ex officio” e Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE/MF

Representados: Viação Aérea Rio-Grandense – VARIG S/A, Transportes Aéreos Regionais S/A – TAM, TRANSBRASIL S/A Linhas Aéreas e Viação Aérea São Paulo S/A – VASP, e seus respectivos administradores, Fernando da Cruz Pinto (VARIG), Rolim Adolfo Amaro (TAM), Wagner Canhedo Azevedo (VASP) e Celso Cipriani (TRANSBRASIL)

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Bolívar Barbosa Moura Rocha, Arnaldo Wald e outros.

Relator original: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Relator atual: Luis Fernando Rigato Vasconcellos.

Votação parcial: O Plenário, em preliminar de subsistências do voto do Relator, por unanimidade, considerou-o subsistente. No mérito, o Relator determinou o arquivamento do processo, nos termos de seu voto. O Conselheiro Esteves Scaloppe, em voto-vista, considerou as Representadas como incursas no art. 20, incisos I, II e IV, c.c. o art. 21, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.884/94, impondo multa no valor equivalente 1% do valor do faturamento bruto do último exercício, além de outras cominações e determinações, nos termos de seu voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Luiz Prado. O Conselheiro Roberto Pfeiffer, em voto-vista, considerou as Representadas como incursas no art. 20, incisos I, c.c. o art. 21, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.884/94, acompanhando o Conselheiro Esteves Scaloppe no tocante ao valor da condenação. O Conselheiro Esteves Scaloppe reformulou seu voto acompanhando a fundamentação do Conselheiro Roberto Pfeiffer. Pediu vista a Presidente.

3. Pedido de Reapreciação no AC nº 08012.001697/2002-89

Requerentes: Nestlé Brasil Ltda e Chocolates Garoto S/A

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Juliano de Souza Albuquerque Maranhão, Fábio Francisco Beraldi, Maria da Graça Britto Garcia e outros.

Relator original: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Relator atual: Ricardo Villas Bôas Cueva.

A Presidência dos trabalhos, neste processo, foi passada ao Conselheiro Roberto Pfeiffer, tendo em vista o impedimento da Presidente.

Levantada questão de ordem pelo Ministério Público Federal, acerca da falta de quorum para qualquer deliberação a respeito do processo, tendo em vista a impossibilidade de votação pelo Conselheiro Ricardo Cueva, uma vez ser este o atual Relator do caso.

Posta em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, afastou a questão de ordem levantada, entendendo poder, o Conselheiro Ricardo Cueva, votar em outras questões que o Relator anterior, Thompson Andrade, não tenha votado.

Feito o registro, em atendimento à solicitação do representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, da Exceção de Fato Novo, com fundamento no art. 17 A, “caput” e §§ 1º ao 4º do Regimento Interno do CADE.

Apresentado o Despacho LAES s/nº de fls. 382/389, pelo Conselheiro Esteves Scaloppe, o Plenário, por maioria, homologou-o integralmente. Vencidos os Conselheiros Ricardo Cueva e Luis Fernando.

Adiado o julgamento do mérito do processo.

9. Ato de Concentração nº 08012.001639/2002-55

Requerentes: Sibelco Mineração Ltda.; Santa Verônica Empreendimentos e Participações Ltda; Mineração Jundu S.A.

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Luís Custódio de Lima Barbosa, Mabel Lima Tourinho e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação que, por maioria, o fez sem restrições. Vencido, neste tocante, o Conselheiro Ricardo Cueva.

19. Ato de Concentração nº 08012.001705/2004-59

Requerentes: Carillo Pastore Euro RSCG Comunicações Ltda; Hortência de Fátima Marcari e Dora Kaufman.

Advogados: Carlos Nehring Netto, Sueli Avellar Fonseca, Ivã Gomes da Costa Chiabrando e Renata Mendes Borges.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, entendeu subsumida a operação. Vencidos, nesse tocante, os Conselheiros Delorme Prado e Ricardo Cueva. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.

20. Processo Administrativo nº 08012.005981/2002-24

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOG (“SINOG”)

Advogado: não consta dos autos.

Representada: Uniodonto de Manaus/AM – Cooperativa de Trabalho Odontológico

Advogados: Reginaldo Ferreira Lima e Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, considerou a Representada como incurso no art. 20, incisos I e IV, c.c. o art. 21, incisos II e IV, ambos da Lei nº 8.884/94, impondo, por maioria, multa no valor de R\$ 63.846,00, além de outras cominações e determinações, nos termos do voto do Relator. Vencido, neste tocante, o Conselheiro Delorme Prado.

22. Processo Administrativo nº 08012.000429/2003

Representante: SMS – Assistência Médica Ltda. Vila Velha/ES.

Representada: Unimed Piraqueçu/Aracruz/ES

Advogados: Francisco G. M. Apolônio Cometti e outro.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, considerou a Representada como incurso no art. 20, incisos I e II, c.c. o art. 21, incisos IV, V e VI, ambos da Lei nº 8.884/94, impondo, por maioria, multa no valor de R\$ 63.846,00, além de outras cominações e determinações, nos termos do voto do Relator. Vencido, no tocante a multa aplicada, o Conselheiro Delorme Prado.

23. Averiguação Preliminar nº 08012.004000/1998-39

Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais/ Bahia (“Sindicombustíveis/BA”)

Representada: Shell do Brasil S/A (“Shell”)

Advogado: Pedro Burba

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Retirado de pauta o processo, por indicação do Relator.

Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por maioria, pelo Plenário. O Conselheiro Esteves Scaloppe deixa de referendá-los, por entender que a lei não confere competência a um Conselheiro para julgar despachos e ofícios de outro Conselheiro, à exceção das Medidas Cautelares e despachos da CAD/CADE:

Despachos nº 70/2004 (PA 08012.009443/1998-15), 71/2004 (PA 08012.001098/2001/84), 072/2004 (PA 08000.011517/1994-35), 247/2004 (AC 08012.005846/1999-12), 073/2004 (08012.008480/2002-08), e ofícios nº 1902/2004 (AC 08012.009278/2002-95), 1903/2004 (AC 08012.007350/2001-69), 1904/2004 (AC 08012.004834/2003-18), 1905/2004 (AC 08012.005042/2003-61), 1906/2004 (AC 08012.007684/2001-32), 1907/2004 (AC 08012.004240/2001-45), 1908/2004 (AC 58/1995), 1909/2004 (AC 08012.001228/2002-60), 1910/2004 (AC 08012.009077/2002-98), 1911/2004 (AC 08012.000108/2004-15), 1913/2004 (AC 08012.005905/2001-38), 1914/2004 (AC 08012.007117/2001-86), 1915/2004 (AC 08012.000412/2002-92), 1916/2004 (AC 08012.007666/2001-51), 1912/2004 (AC 08012.000111/2004-21), 1930/2004 (AC

08012.007992/2003-20), apresentados pela Presidente Elizabeth Farina;

Ofícios RP nº 298/2004 (AC 08012.003019/2004-12), 301/2004 e 302/2004 (MP 08700.001639/2003-88), 303/2004 (AC 08012.003818/2004-99), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Despacho LAES s/nº fls 382 a 389, no Pedido de Reapreciação ao AC 08012.001697/2002-89, apresentado pelo Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe;

Ofícios RVBC nº 16/2004 (AC 08012.002617/2004-74), 17/2004 (AC 08012.003577/2002-16), 18/2004 (AC 08012.008998/2002-33), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva;

Despachos LFRV nº 04/2004 (AC 08012.002213/2000-57), 06/2004 (RV 08700.004562/2002-17) e ofícios nº 10/2004 (AC 08012.009181/2003-63), 11/2004 (AC 08012.002088/2000-03) 12/2004 (AC 08012.002213/2000-57), 13/2004, 14/2004 e 15/2004 (53500.005049/2002), apresentados pelo Conselheiro Luis Vasconcellos.

Às 20h45min a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

Fabio Alessandro dos Santos
Secretário do Plenário

Elizabeth M. M. Q. Farina
Presidente do CADE